

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1 7 4 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973.

PROCESSO CEE N° 96/69 e 681/68.

INTERESSADO - COLÉGIO INDUSTRIAL "PENTÁGONO", DE SANTO ANDRÉ

ASSUNTO - Convalidação de aulas e demais atos escolares

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO - O Colégio Industrial "Pentágono", de Santo André, em 1965, abriu inscrições para matrícula nos Cursos de Máquinas e Motores e Química Industrial, que funcionariam na Escola Técnica Industrial "Pentágono".

No entanto, a autorização foi dada em 1966 somente para o Curso de Química Industrial, enquanto o processo relativo ao Curso de Máquinas e Motores era arquivado por não estar de acordo com as exigências legais.

Ante esse impasse os alunos concordaram em fazer o Curso de Química. Posteriormente a mantenedora da Escola Técnica Industrial "Pentágono", sugeriu a criação do "Curso de Projetos de Equipamentos Industriais", também negado pelo CEE. Somente em 1968 foi autorizado o funcionamento do Curso de Máquinas e Motores advindo, em consequência o problema seguinte:

- os que desejavam este Curso e vinham fazendo Química Industrial solicitaram transferência e ingressaram no terceiro ano, fazendo as necessárias adaptações.

- O Diretor do ETI "Pentágono" solicitou, em seguida, a convalidação da vida escolar daqueles alunos.

O processo teve longa tramitação e várias diligências, pois mereceu dois Pareceres deste Conselho, (Parecer n° 39/68-CEM, do nobre Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar e o Parecer n° 10/69-CEM, do nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi), ambos solicitando diligências na Escola.

Pelo Parecer n° 10/69-CEM, o eminente ex-Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, assim concluiu: "ante o exposto, que o processo seja devolvido ao órgão competente da Secretaria da Educação para que a escola interessada preste todos os informes mencionados à fl. 16 e reclamados "in limine" pelo Inspetor. Após a satisfação dessas providências, emitiremos nosso parecer".

Após cumprida aquela diligência, retornou os autos, a Câmara do Ensino Primário e Médio. O então, Presidente daquela Câmara, Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, emitiu o seguinte despacho (fl.222):

"ao nobre Conselheiro Shigeo Mizoguchi, para que se digne examinar, exarando parecer, indicação ou propondo arquivamento, se for o caso", em 08-02-1971.

Em virtude de haver terminado o mandato do Conselheiro suplente, Shigeo Mizoguchi, o processo foi devolvido a Câmara sem manifestação. Em 6 de julho de 1971, com a publicação da Lei nº 10403 que "reorganizou o Conselho Estadual de Educação", foi extinta aquela Câmara do Ensino Primário e Médio. Com a nova constituição do Conselho foi o Processo encaminhado a Câmara do Ensino do Segundo Grau, tendo o seu Presidente, o Conselheiro Arnaldo Laurindo, designado para relatar o ex-Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim, havendo S. Exa. devolvido sem manifestação, em virtude da extinção de seu mandato, ocorrido em 31 de julho de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO - A 1ª Inspeção Regional do Ensino Técnico, procedeu diversas visitas de inspeção no Colégio Pentágono, a fim de solucionar a complementação de documentos e atender as exigências deste CEE. A Resolução CEE Nº 19/65, pelo seu art. 8º, item "c", se refere de modo específico às transferências entre cursos diferentes de grau colegial, estabelecendo a obrigatoriedade para que se realize na 2ª série. No caso em foco, foi de curso Técnico para igual, diferindo o título do curso, entretanto, não podemos deixar de reconhecer a afinidade de diversas disciplinas constante do currículo no 3º ano, do Curso de Química Industrial para o de Maquinas e Motores, tendo os alunos atualmente, já realizado os exames devidos de adaptação.

Todavia, devemos considerar o presente caso, mais sob o ponto de vista pedagógico que legal, lembramos que não seria demais a aplicação do princípio "in dubio pro reu", regularizando em definitivo a situação aflitiva dos alunos transferidos dentro do mesmo estabelecimento, ainda, há a considerar, que se trata de uma situação de fato, cujas exigências previstas foram cumpridas.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que este Conselho, aprove a convalidação dos atos escolares dos alunos matri-

culados no 3º ano do Curso Técnico de Máquinas e Motores, ocorrida em 1968, no Colégio Industrial "Pentágono de Santo André", podendo ser-lhe ortogado o Certificado de conclusão de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

A concessão do diploma de Técnico dependera, porém, da realização de estágio na Indústria, orientado pela Escola e com a duração mínima de 6 (seis) meses, caso o Regimento não estipule essa exigência.

Os alunos acima referidos são os seguintes:

- 1 - Acacio Stella
- 2 - Alberto Werner Holzer
- 3 - Anselmo Estanislau Francisco Mizinski
- 4- Felício Cândido Tamburi
- 5 - Francklim Berzonjine de Oliveira
- 6 - Cláudio Alves da Silva
- 7 - Geraldo Botura
- 8 - Gilson Denis
- 9 - João Ricardo Mendes
- 10 - José Carlos Galdino
- 11 - Luiz Salviatti Moreno
- 12 - Max Ribeiro
- 13 - Odilmo Mantovani
- 14 - Remo Borelli
- 13 - Rubem da Costa Varjão;

Este o nosso VOTO.

São Paulo, 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro. Delorenzo

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio / Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.

Aprovado por unanimidade na 509ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale" em, 5 de setembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente